



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Itaituba
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA
Pregão Eletrônico - 066/2025-PE/2025

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
10/12/2025 09:18	10/12/2025 09:00	17/12/2025 23:59	23/12/2025 09:00	23/12/2025 09:01

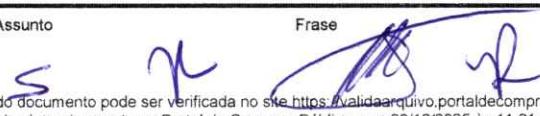
Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	BOMBO DE MARCHA ARO 20" COM COLETE (CARRIÉR)	R\$ 2.620,33	80	UN	Adjudicado
0002	BOMBO DE MARCHA ARO 22" COM COLETE (CARRIÉR)	R\$ 2.752,27	100	UN	Adjudicado
0003	CAIXA TAROL 6X14	R\$ 338,90	100	UN	Adjudicado
0004	CAIXA TAROL 10X14	R\$ 369,67	152	UN	Adjudicado
0005	CAIXA REPINIQUE 30X12"	R\$ 443,67	40	UN	Adjudicado
0006	QUADRITOM (TENOR) COM COLETE (CARRIER)	R\$ 3.140,30	25	UN	Adjudicado
0007	SURDO PARA FANFARRA DE 30CMX14"	R\$ 441,60	152	UN	Adjudicado
0008	SURDO PARA FANFARRA DE 45CMX14"	R\$ 510,00	20	UN	Adjudicado
0009	TIMBA 70CMX13"	R\$ 428,33	96	UN	Adjudicado
0010	PRATOS EM BRONZE ARO 14"	R\$ 1.189,67	100	PAR	Adjudicado
0011	PRATOS EM BRONZE ARO 16"	R\$ 1.526,33	92	PAR	Adjudicado
0012	CORNETA CURTA EM SI BEMOL	R\$ 1.471,33	192	UN	Adjudicado
0013	CORNETA LONGA EM SI BEMOL	R\$ 1.183,27	116	UN	Adjudicado
0014	FLAUTA DOCE	R\$ 148,98	700	UN	Adjudicado
0015	TROMBONE DE VARA	R\$ 2.628,67	40	UN	Adjudicado
0016	TROMPETE	R\$ 2.309,67	40	UN	Adjudicado
0017	ALÇA TALABARTE	R\$ 46,67	738	UN	Adjudicado
0018	ESTEIRA PARA CAIXA CLARA 14	R\$ 59,00	252	UN	Adjudicado
0019	PELES HIDRÁULICAS	R\$ 441,67	200	KIT	Adjudicado
0020	PELE FINA TRANSPARENTE 14	R\$ 33,67	252	UN	Adjudicado
0021	PELE LEITOSA-BATEDEIRA 20	R\$ 69,67	160	UN	Adjudicado
0022	PELE LEITOSA-BATEDEIRA 14	R\$ 39,50	124	UN	Adjudicado
0023	PELE LEITOSA-BATEDEIRA 22	R\$ 79,67	200	UN	Adjudicado
0024	BAQUETA PARA CAIXA DE BATERIA	R\$ 32,33	504	JG	Adjudicado
0025	MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO MARCHING BAND-MB1	R\$ 100,33	536	JG	Adjudicado
0026	MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO MARCHING BAND-MB3	R\$ 107,50	336	JG	Adjudicado
0027	MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO	R\$ 52,00	360	JG	Adjudicado
0028	BAQUETA PARA QUINTOTON/TENOR	R\$ 89,00	100	JG	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
10/12/2025 - 09:16	EDITAL_066-2025-PE_INSTRUMENTOS_MUSICAIS_SEMED-ASS.pdf
10/12/2025 - 09:16	ANEXO_I - TERMO_DE_REFERÊNCIA - 066-2025-PE-ASS.pdf
10/12/2025 - 09:16	ANEXO_II - MINUTA_DE CONTRATO_066-2025-PE-ASS.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
		





23/12/2025 - 11:21:12



Documentos solicitados para o processo

Foram solicitadas diligências nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28 do processo.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

23/12/2025 - 12:01:19

Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 066/2025-PE/2025.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	BOMBO DE MARCHA ARO 20" COM COLETE (CARRIÉR)	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	2.489,31	80	199.144,80
0002	BOMBO DE MARCHA ARO 22" COM COLETE (CARRIÉR)	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	2.614,65	100	261.465,00
0003	CAIXA TAROL 6x14	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	330,00	100	33.000,00
0004	CAIXA TAROL 10x14	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	321,96	152	48.937,92
0005	CAIXA REPINIQUE 30x12"	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	421,48	40	16.859,20
0006	QUADRITOM (TENOR) COM COLETE (CARRIER)	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	2.983,29	25	74.582,25
0007	SURDO PARA FANFARRA DE 30CMX14"	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	419,52	152	63.767,04
0008	SURDO PARA FANFARRA DE 45CMX14"	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	484,50	20	9.690,00
0009	TIMBA 70cmX13"	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	406,91	96	39.063,36
0010	PRATOS EM BRONZE ARO 14"	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Gope	1.130,18	100	113.018,00
0011	PRATOS EM BRONZE ARO 16"	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Gope	1.450,01	92	133.400,92
0012	CORNETA CURTA EM SI BEMOL	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Gope	1.397,76	192	268.369,92
0013	CORNETA LONGA EM SI BEMOL	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Gope	1.124,11	116	130.396,76
0014	FLAUTA DOCE	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Michael	141,53	700	99.071,00
0015	TROMBONE DE VARA	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Gope	2.497,23	40	99.889,20
0016	TROMPETE	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Gope	2.194,18	40	87.767,20
0017	ALÇA TALABARTE	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	44,33	738	32.715,54
0018	ESTEIRA PARA CAIXA CLARA 14	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	56,05	252	14.124,60
0019	PELES HIDRÁULICAS	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	419,58	200	83.916,00
0020	PELE FINA TRANSPARENTE 14	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	31,98	252	8.058,96
0021	PELE LEITOSA-BATEDEIRA 20	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	66,18	160	10.588,80
0022	PELE LEITOSA-BATEDEIRA 14	F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Luen	37,53	124	4.653,72

Página 2 de 49





MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PA

ITAITUBA

2023

0023 PELE LEITOSA-

BATEDEIRA 22

F S DA SILVA
COMERCIO E
SERVICOS LTDA

-

Luen

75,68

0024 BAQUETA PARA CAIXA
DE BATERIAF S DA SILVA
COMERCIO E
SERVICOS LTDA

-

Luen

30,71

0025 MAÇANETA/BAQUETA
PARA BUMBO
MARCHING BAND-MB1F S DA SILVA
COMERCIO E
SERVICOS LTDA

-

Luen

95,31

0026 MAÇANETA/BAQUETA
PARA BUMBO
MARCHING BAND-MB3F S DA SILVA
COMERCIO E
SERVICOS LTDA

-

Luen

102,13

0027 MAÇANETA/BAQUETA
PARA BUMBOF S DA SILVA
COMERCIO E
SERVICOS LTDA

-

Luen

49,40

0028 BAQUETA PARA
QUINTOTON/TENORF S DA SILVA
COMERCIO E
SERVICOS LTDA

-

Luen

84,55

0029 BAQUETA PARA
QUINTOTON/TENORF S DA SILVA
COMERCIO E
SERVICOS LTDA

-

Luen

100

Fis: 457



Rubrica

Declarações Obrigatorias

Titulo	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - BOMBO DE MARCHA ARO 20" COM COLETE (CARRIÈR)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:40:20	-	Luen	80	R\$2.620,33	R\$ 209.626,40	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:55:20	MMBZ2014	Magnum	80	R\$2.620,33	R\$ 209.626,40	Não
SERESTA LTDA*	45.557.614/0001-07	22/12/2025 - 16:25:40	DBM2014	MICHAEL	80	R\$2.620,33	R\$ 209.626,40	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:32:43	DBM2014	michael	80	R\$2.000,00	R\$ 160.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 03:40:38	DBM2014	MICHAEL	80	R\$2.620,33	R\$ 209.626,40	Sim
GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA*	12.559.500/0001-47	23/12/2025 - 08:29:33	sbmb20-2	STANFORD	80	R\$2.620,00	R\$ 209.600,00	Sim

0002 - BOMBO DE MARCHA ARO 22" COM COLETE (CARRIÈR)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:40:38	-	Luen	100	R\$2.752,26	R\$ 275.226,00	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:55:34	MMBZ2214	Magnum	100	R\$2.752,26	R\$ 275.226,00	Não
SERESTA LTDA*	45.557.614/0001-07	22/12/2025 - 16:26:40	DBM2214	MICHAEL	100	R\$2.752,27	R\$ 275.227,00	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:33:16	DBM2214	Michael	100	R\$2.000,00	R\$ 200.000,00	Sim





ITATUBA

MAXXIMUM
CONSULTORIA LTDA*
GS COMERCIO DE
INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA*

38.387.756/0001-08
12.559.500/0001-47
23/12/2025 - 03:44:39
23/12/2025 - 08:30:00
DBM2214
sbmb22-2
MICHAEL
STANFORD
100
100
R\$2.752,26
R\$2.750,00
R\$ 275.226,00
R\$ 275.000,00 Sim



Rubrica

0003 - CAIXA TAROL 6x14

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:40:59	-	Luen	100	R\$338,90	R\$ 33.890,00	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:55:50	21083 + 11543 + 13033	Luen + Liverpool	100	R\$338,90	R\$ 33.890,00	Não
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:20:55	Luen 0614	Luen 0614	100	R\$338,90	R\$ 33.890,00	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:33:43	21083 / PH05	Luen / PHX	100	R\$400,00	R\$ 40.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 03:46:05	BRASUL	LUEN	100	R\$338,90	R\$ 33.890,00	Sim

0004 - CAIXA TAROL 10x14

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:41:33	-	Luen	152	R\$369,66	R\$ 56.188,32	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:56:19	60022 + 11543 + 13032	Luen + Liverpool	152	R\$369,66	R\$ 56.188,32	Não
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:21:43	Luen 1014	Luen 1014	152	R\$369,67	R\$ 56.189,84	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:34:19	21067 / PH05	Luen / PHX	152	R\$450,00	R\$ 68.400,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 03:48:05	BRASIL	LUEN	152	R\$369,66	R\$ 56.188,32	Sim

0005 - CAIXA REPINIQUE 30x12"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:41:53	-	Luen	40	R\$443,66	R\$ 17.746,40	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:56:38	60051 + 11453 + 13013	Luen + Liverpool	40	R\$443,66	R\$ 17.746,40	Não
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:29:34	Luen 3012	Luen 3012	40	R\$443,67	R\$ 17.746,80	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:34:53	229ALS	PHX Music	40	R\$500,00	R\$ 20.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 03:49:15	BRASIL	LUEN	40	R\$443,67	R\$ 17.746,80	Sim

0006 - QUADRITOM (TENOR) COM COLETE (CARRIER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:42:17	-	Luen	25	R\$3.140,30	R\$ 78.507,50	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:56:55	QQAZ04	Quasar	25	R\$3.140,30	R\$ 78.507,50	Não
SERESTA LTDA*	45.557.614/0001-07	22/12/2025 - 16:27:12	DQM400	MICHAEL	25	R\$3.140,30	R\$ 78.507,50	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:35:26	QT-04	Prince	25	R\$3.000,00	R\$ 75.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 03:51:17	MARCEL	LUEN	25	R\$3.140,30	R\$ 78.507,50	Sim
GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA*	12.559.500/0001-47	23/12/2025 - 08:30:37	stmb04 af	STANFORD	25	R\$3.140,00	R\$ 78.500,00	Sim

0007 - SURDO PARA FANFARRA DE 30CMX14"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006





UFPA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ITAITUBA

F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:44:08	-	Luen	152	R\$441,60	R\$ 67.123,20 Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:57:09	60029 + 11453	Luen + Liverpool	152	R\$441,60	R\$ 67.123,20 Não
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:22:33	Luen 3014	Luen 3014	152	R\$441,60	R\$ 67.123,20 Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:36:07	418LS / PH05	PHX Music	152	R\$500,00	R\$ 76.000,00 Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 03:52:59	BRASIL	LUEN	152	R\$441,60	R\$ 67.123,20 Sim



0008 - SURDO PARA FANFARRA DE 45CMX14"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:44:28	-	Luen	20	R\$510,00	R\$ 10.200,00 Sim	
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:57:24	60030 + 11453	Luen + Liverpool	20	R\$510,00	R\$ 10.200,00 Não	
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:23:00	Luen 4514	Luen 4514	20	R\$510,00	R\$ 10.200,00 Sim	
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:36:33	20519 / PH05	Luen	20	R\$600,00	R\$ 12.000,00 Sim	
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 03:54:57	BRASIL	LUEN	20	R\$510,00	R\$ 10.200,00 Sim	

0009 - TIMBA 70cmX13"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:45:07	-	Luen	96	R\$428,33	R\$ 41.119,68 Sim	
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:57:39	23092F + 11453	Luen + Liverpool	96	R\$428,33	R\$ 41.119,68 Não	
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:37:02	60041	Luen	96	R\$1.000,00	R\$ 96.000,00 Sim	
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 03:56:58	BRASIL	LUEN	96	R\$428,33	R\$ 41.119,68 Sim	

0010 - PRATOS EM BRONZE ARO 14"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA*	35.046.657/0001-74	19/12/2025 - 15:30:58	990	PROFIRE/PROFIRE	100	R\$538,00	R\$ 53.800,00 Sim	
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:45:25	-	Gope	100	R\$1.189,66	R\$ 118.966,00 Sim	
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:57:57	SP14MB	Orion	100	R\$1.189,66	R\$ 118.966,00 Não	
SERESTA LTDA*	45.557.614/0001-07	22/12/2025 - 16:27:38	TNM14PL	TITAN	100	R\$1.189,67	R\$ 118.967,00 Sim	
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:23:49	MEM P14B	MEM P14B	100	R\$1.189,67	R\$ 118.967,00 Sim	
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:37:33	B10	Spanking	100	R\$1.000,00	R\$ 100.000,00 Sim	
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 03:58:38	TNM14PL	TITAN	100	R\$1.189,67	R\$ 118.967,00 Sim	
GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA*	12.559.500/0001-47	23/12/2025 - 08:31:16	scy14	STANFORD	100	R\$1.189,66	R\$ 118.966,00 Sim	

0011 - PRATOS EM BRONZE ARO 16"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA*	35.046.657/0001-74	19/12/2025 - 15:30:57	1208	PROFIRE/PROFIRE	92	R\$588,00	R\$ 54.096,00 Sim	
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:49:01	-	Gope	92	R\$1.526,33	R\$ 140.422,36 Sim	
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:58:14	SP16MB	Orion	92	R\$1.526,33	R\$ 140.422,36 Não	



**ITAITUBA**

SERESTA LTDA*	45.557.614/0001-07	22/12/2025 - 16:29:24	TNM16PL	TITAN	92	R\$ 1.526,33	R\$ 140.422,36	Sim
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:24:53	MEM P16B	MEM P16B	92	R\$ 1.526,33	R\$ 140.422,36	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:38:04	SP16MB	Orion	92	R\$ 1.700,00	R\$ 156.400,00	Não
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:00:45	TNM16PL	TITAN	92	R\$ 1.526,33	R\$ 140.422,36	Sim
GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAS LTDA*	12.559.500/0001-47	23/12/2025 - 08:31:51	scy16	STANFORD	92	R\$ 1.526,33	R\$ 140.422,36	Sim

**0012 - CORNETA CURTA EM SI BEMOL**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:49:42	-	Gope	192	R\$ 1.471,33	R\$ 282.495,36	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:58:33	3200	Gope	192	R\$ 1.471,33	R\$ 282.495,36	Não
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:25:34	MEM CSIB	MEM CSIB	192	R\$ 1.471,33	R\$ 282.495,36	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:38:30	3200	gope	192	R\$ 2.000,00	R\$ 384.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:02:02	3200	GOPE	192	R\$ 1.471,33	R\$ 282.495,36	Sim

0013 - CORNETA LONGA EM SI BEMOL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:50:20	-	Gope	116	R\$ 1.183,27	R\$ 137.259,32	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:58:56	QCS320N	Quasar	116	R\$ 1.183,27	R\$ 137.259,32	Não
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:39:04	SIB-100SP	Spring	116	R\$ 550,00	R\$ 63.800,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:03:06	3202	GOPE	116	R\$ 1.471,33	R\$ 170.674,28	Sim

0014 - FLAUTA DOCE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA*	35.046.657/0001-74	19/12/2025 - 15:30:59	FASB24	Cordeiro/Aprendiz	700	R\$ 50,00	R\$ 35.000,00	Sim
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:50:55	-	Michael	700	R\$ 148,98	R\$ 104.286,00	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:59:12	Q9A-6G	Quasar	700	R\$ 148,98	R\$ 104.286,00	Não
SERESTA LTDA*	45.557.614/0001-07	22/12/2025 - 16:30:45	WRSM20	MICHAEL	700	R\$ 148,98	R\$ 104.286,00	Sim
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:26:27	MEM FDB ESTOJO TECIDO	MEM FDB ESTOJO TECIDO	700	R\$ 148,98	R\$ 104.286,00	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:39:49	1021	Myth	700	R\$ 40,00	R\$ 28.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:04:19	1021	MYTH	700	R\$ 148,98	R\$ 104.286,00	Sim

0015 - TROMBONE DE VARA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA*	35.046.657/0001-74	19/12/2025 - 15:31:00	VSTB701N	VOGGA/VOGGA	40	R\$ 2.628,00	R\$ 105.120,00	Sim
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:52:26	-	Gope	40	R\$ 2.628,66	R\$ 105.146,40	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:59:26	MSL100L	Magnum	40	R\$ 2.628,66	R\$ 105.146,40	Não
SERESTA LTDA*	45.557.614/0001-07	22/12/2025 - 16:33:17	VSTB701N	VOGGA	40	R\$ 2.628,67	R\$ 105.146,80	Sim



**ITAITUBA**

MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:40:17	ZSC - 300L	Zellmer	40	R\$2.500,00	R\$ 100.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:06:13	WTBM35	MICHAEL	40	R\$2.628,67	R\$ 105.146,80	Sim
GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA*	12.559.500/0001-47	23/12/2025 - 08:32:19	dsl400	STANFORD	40	R\$2.628,66	R\$ 105.146,80	Sim

**0016 - TROMPETE**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA*	35.046.657/0001-74	19/12/2025 - 15:31:00	TR01GN	CORDEIRO/CORDEIRO	40	R\$1.750,00	R\$ 70.000,00	Sim
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:52:43	-	Gope	40	R\$2.309,66	R\$ 92.386,40	Sim
MUSILINK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA*	19.491.392/0001-67	22/12/2025 - 15:20:22	SFT6418L	SHELTER - TIANJIN LIGHT IMPORT & EXPORT	40	R\$1.850,00	R\$ 74.000,00	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 15:59:43	MTR300L	Magnum	40	R\$2.309,66	R\$ 92.386,40	Não
SERESTA LTDA*	45.557.614/0001-07	22/12/2025 - 16:35:01	VSTR701N	VOGGA	40	R\$2.309,67	R\$ 92.386,80	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:40:50	1217	Zellmer	40	R\$2.700,00	R\$ 108.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:07:59	VSTR701N	VOGGA	40	R\$2.309,67	R\$ 92.386,80	Sim
GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA*	12.559.500/0001-47	23/12/2025 - 08:32:43	str510	STANFORD	40	R\$2.309,00	R\$ 92.360,00	Sim

0017 - ALÇA TALABARTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:53:41	-	Luen	738	R\$46,66	R\$ 34.435,08	Sim
MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA*	57.733.201/0001-15	22/12/2025 - 14:41:09	Marca Própria	Talabarte almofadado 1.60m c/ 2 ganch...	738	R\$45,67	R\$ 33.704,46	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:41:41	111459	Liverpool	738	R\$25,00	R\$ 18.450,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:09:26	MTA CUSTOM	MASCATE PERCUSSÃO	738	R\$46,66	R\$ 34.435,08	Sim

0018 - ESTEIRA PARA CAIXA CLARA 14

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:54:13	-	Luen	252	R\$59,00	R\$ 14.868,00	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 16:00:02	13032	Luen	252	R\$59,00	R\$ 14.868,00	Não
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:42:17	13032	Luen	252	R\$50,00	R\$ 12.600,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:10:36	BRASIL	LUEN	252	R\$59,00	R\$ 14.868,00	Sim

0019 - PELES HIDRÁULICAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:54:43	-	Luen	200	R\$441,66	R\$ 88.332,00	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 16:00:17	DH-90-08 + DH-90-10 + DH-90-12 + DH-90-1	Prince	200	R\$441,66	R\$ 88.332,00	Não
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA*	71.107.320/0001-93	22/12/2025 - 17:27:12	MEM P08101213	MEM P08101213	200	R\$441,67	R\$ 88.334,00	Sim





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE

ITATUBA

MVB MUSIC LTDA*

39.432.161/0001-90

22/12/2025 - 20:42:51

Kit5

Pro Fire

200

R\$400,00

R\$ 80.000,00 Sim

MAXXIMUM

CONSULTORIA LTDA*

38.387.756/0001-08

23/12/2025 - 04:11:39

LUEN

DP CLEAR

200

R\$441,67

R\$ 88.334,00 Sim

**0020 - PELE FINA TRANSPARENTE 14**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:55:03	-	Luen	252	R\$33,66	R\$ 8.482,32	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:43:33	165	IZZO	252	R\$45,00	R\$ 11.340,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:13:29	BRASIL	LUEN	252	R\$33,68	R\$ 8.487,36	Sim

0021 - PELE LEITOSA-BATEDEIRA 20

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:56:15	-	Luen	160	R\$69,66	R\$ 11.145,60	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 16:00:37	12010	Luen	160	R\$69,66	R\$ 11.145,60	Não
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:44:27	566	Vanguarda	160	R\$50,00	R\$ 8.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:14:35	LUEN	BRASIL	160	R\$69,67	R\$ 11.147,20	Sim

0022 - PELE LEITOSA-BATEDEIRA 14

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:56:32	-	Luen	124	R\$39,50	R\$ 4.898,00	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:44:54	170	IZZO	124	R\$18,00	R\$ 2.232,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:15:31	BRAISL	LUEN	124	R\$39,50	R\$ 4.898,00	Sim

0023 - PELE LEITOSA-BATEDEIRA 22

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:56:49	-	Luen	200	R\$79,66	R\$ 15.932,00	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 16:00:57	12011	Luen	200	R\$79,66	R\$ 15.932,00	Não
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:45:24	182	IZZO	200	R\$50,00	R\$ 10.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:16:46	BRASIL	LUEN	200	R\$79,66	R\$ 15.932,00	Sim

0024 - BAQUETA PARA CAIXA DE BATERIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:57:28	-	Luen	504	R\$32,33	R\$ 16.294,32	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:45:54	111314	Pro Fire	504	R\$25,00	R\$ 12.600,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:18:27	LL58M	LIVERPOOL	504	R\$32,34	R\$ 16.299,36	Sim

0025 - MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO MARCHING BAND-MB1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:58:01	-	Luen	536	R\$100,33	R\$ 53.776,88	Sim





ITAITUBA

**0026 - MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO MARCHING BAND-MB3**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:58:49	-	Luen	336	R\$107,50	R\$ 36.120,00	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 16:01:17	JB2	Quasar	336	R\$107,50	R\$ 36.120,00	Não

0027 - MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:59:33	-	Luen	360	R\$52,00	R\$ 18.720,00	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA*	08.979.527/0001-11	22/12/2025 - 16:01:37	MC 46	Liverpool	360	R\$52,00	R\$ 18.720,00	Não
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:46:29	4144	Combat	360	R\$75,00	R\$ 27.000,00	Sim
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA*	38.387.756/0001-08	23/12/2025 - 04:20:07	MC46	LIVERPOOL	360	R\$52,00	R\$ 18.720,00	Sim

0028 - BAQUETA PARA QUINTOTON/TENOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	19/12/2025 - 17:59:52	-	Luen	100	R\$89,00	R\$ 8.900,00	Sim
MVB MUSIC LTDA*	39.432.161/0001-90	22/12/2025 - 20:46:54	111778	Spanking	100	R\$100,00	R\$ 10.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	08.979.527/0001-11	60 dias
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	71.107.320/0001-93	60 dias
GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	12.559.500/0001-47	60 dias
SERESTA LTDA	45.557.614/0001-07	60 dias
CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA	35.046.657/0001-74	60 dias
MVB MUSIC LTDA	39.432.161/0001-90	60 dias
F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.053.188/0001-49	60 dias
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	38.387.756/0001-08	60 dias
MUSILINK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	19.491.392/0001-67	60 dias
MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	57.733.201/0001-15	60 dias

Lances Enviados**0001 - BOMBO DE MARCHA ARO 20" COM COLETE (CARRIÉR)**

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:40:20	2.620,33 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:55:20	2.620,33 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial. Item 5.1.1 do Edital
22/12/2025 - 16:25:40	2.620,33 (proposta)	45.557.614/0001-07 - SERESTA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial. Item 5.1.1 do edital.
22/12/2025 - 20:32:43	2.000,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) Item 5 do edital.
23/12/2025 - 03:40:38	2.620,33 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante anexou o edital, e, não anexou ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) item 5 do edital
23/12/2025 - 08:29:33	2.620,00 (proposta)	12.559.500/0001-47 - GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) (item 5 do edital).
23/12/2025 - 10:35:35	2.489,31	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

S

V

R





0002 - BOMBO DE MARCHA ARO 22" COM COLETE (CARRIÉR)

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:40:38	2.752,26 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:55:34	2.752,26 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5 do edital).
22/12/2025 - 16:26:40	2.752,27 (proposta)	45.557.614/0001-07 - SERESTA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial - item 5 do edital.
22/12/2025 - 20:33:16	2.000,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - Item 5 do edital.
23/12/2025 - 03:44:39	2.752,26 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - Item 5 do edital.
23/12/2025 - 08:30:00	2.750,00 (proposta)	12.559.500/0001-47 - GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - Item 5 do edital.
23/12/2025 - 10:35:46	2.614,65	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido

0003 - CAIXA TAROL 6x14

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:40:59	338,90 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:55:50	338,90 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:20:55	338,90 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:33:43	400,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 03:46:05	338,90 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:36:45	330,00	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido

0004 - CAIXA TAROL 10x14

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:41:33	369,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:56:19	369,66 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:21:43	369,67 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:34:19	450,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 03:48:05	369,66 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:35:55	321,96	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido

0005 - CAIXA REPINIQUE 30x12"

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:41:53	443,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:56:38	443,66 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:29:34	443,67 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:34:53	500,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 03:49:15	443,67 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital





0006 - QUADRITOM (TENOR) COM COLETE (CARRIER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:42:17	3.140,30 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:56:55	3.140,30 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 16:27:12	3.140,30 (proposta)	45.557.614/0001-07 - SERESTA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 20:35:26	3.000,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 03:51:17	3.140,30 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 08:30:37	3.140,00 (proposta)	12.559.500/0001-47 - GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:37:57	2.983,29	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0007 - SURDO PARA FANFARRA DE 30CMX14"

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:44:08	441,60 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:57:09	441,60 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:22:33	441,60 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:36:07	500,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 03:52:59	441,60 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:38:05	419,52	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0008 - SURDO PARA FANFARRA DE 45CMX14"

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:44:28	510,00 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:57:24	510,00 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:23:00	510,00 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:36:33	600,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 03:54:57	510,00 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:38:18	484,50	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0009 - TIMBA 70cmX13"

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:45:07	428,33 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:57:39	428,33 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 20:37:02	1.000,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 03:56:58	428,33 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital





Rubrica

0010 - PRATOS EM BRONZE ARO 14"

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 15:30:58	538,00 (proposta)	35.046.657/0001-74 - CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
19/12/2025 - 17:45:25	1.189,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:57:57	1.189,66 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 16:27:38	1.189,67 (proposta)	45.557.614/0001-07 - SERESTA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:23:49	1.189,67 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:37:33	1.000,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 03:58:38	1.189,67 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 08:31:16	1.189,66 (proposta)	12.559.500/0001-47 - GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:38:50	1.130,18	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0011 - PRATOS EM BRONZE ARO 16"

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 15:30:57	588,00 (proposta)	35.046.657/0001-74 - CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
19/12/2025 - 17:49:01	1.526,33 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:58:14	1.526,33 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 16:29:24	1.526,33 (proposta)	45.557.614/0001-07 - SERESTA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:24:53	1.526,33 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:38:04	1.700,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:00:45	1.526,33 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 08:31:51	1.526,33 (proposta)	12.559.500/0001-47 - GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:41:38	1.450,01	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0012 - CORNETA CURTA EM SI BEMOL

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:49:42	1.471,33 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:58:33	1.471,33 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:25:34	1.471,33 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:38:30	2.000,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:02:02	1.471,33 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:41:56	1.397,76	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0013 - CORNETA LONGA EM SI BEMOL





Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:50:20	1.183,27 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:58:56	1.183,27 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 20:39:04	550,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:03:06	1.471,33 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:42:07	1.124,11	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0014 - FLAUTA DOCE

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 15:30:59	50,00 (proposta)	35.046.657/0001-74 - CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
19/12/2025 - 17:50:55	148,98 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:59:12	148,98 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 16:30:45	148,98 (proposta)	45.557.614/0001-07 - SERESTA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:26:27	148,98 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:39:49	40,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:04:19	148,98 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:42:18	141,53	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0015 - TROMBONE DE VARA

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 15:31:00	2.628,00 (proposta)	35.046.657/0001-74 - CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
19/12/2025 - 17:52:26	2.628,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:59:26	2.628,66 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 16:33:17	2.628,67 (proposta)	45.557.614/0001-07 - SERESTA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 20:40:17	2.500,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:06:13	2.628,67 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 08:32:19	2.628,66 (proposta)	12.559.500/0001-47 - GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:42:35	2.497,23	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0016 - TROMPETE

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 15:31:00	1.750,00 (proposta)	35.046.657/0001-74 - CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
19/12/2025 - 17:52:43	2.309,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 15:20:22	1.850,00 (proposta)	19.491.392/0001-67 - MUSILINK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 15:59:43	2.309,66 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).





ITAITUBA

22/12/2025 - 16:35:01



2.309,67 (proposta)	45.557.614/0001-07 - SERESTA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
2.700,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
2.309,67 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
2.309,00 (proposta)	12.559.500/0001-47 - GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
2.194,18	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0017 - ALÇA TALABARTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:53:41	46,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 14:41:09	45,67 (proposta)	57.733.201/0001-15 - MASCATE PERCUSSAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais LTDA	Cancelado - A licitante anexou um comprovante de pix, e deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:41:41	25,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:09:26	46,66 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:42:55	44,33	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0018 - ESTEIRA PARA CAIXA CLARA 14

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:54:13	59,00 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 16:00:02	59,00 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 20:42:17	50,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:10:36	59,00 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:43:05	56,05	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0019 - PELES HIDRÁULICAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:54:43	441,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 16:00:17	441,66 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 17:27:12	441,67 (proposta)	71.107.320/0001-93 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
22/12/2025 - 20:42:51	400,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:11:39	441,67 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:43:15	419,58	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0020 - PELE FINA TRANSPARENTE 14

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:55:03	33,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 20:43:33	45,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital





ITAITUBA

23/12/2025 - 04:13:29

23/12/2025 - 10:43:23

33,68 (proposta) 38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM
CONSULTORIA LTDA31,98 43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA
COMERCIO E SERVICOS LTDACancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta
inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de
seguro) - item 5 do edital

Válido

**Rubrica****0021 - PELE LEITOSA-BATEDEIRA 20**

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:56:15	69,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 16:00:37	69,66 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 20:44:27	50,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:14:35	69,67 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:52:18	66,18	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0022 - PELE LEITOSA-BATEDEIRA 14

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:56:32	39,50 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 20:44:54	18,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:15:31	39,50 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:52:25	37,53	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0023 - PELE LEITOSA-BATEDEIRA 22

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:56:49	79,66 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 16:00:57	79,66 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 20:45:24	50,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:16:46	79,66 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:52:34	75,68	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0024 - BAQUETA PARA CAIXA DE BATERIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:57:28	32,33 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 20:45:54	25,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:18:27	32,34 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
23/12/2025 - 10:52:43	30,71	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0025 - MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO MARCHING BAND-MB1

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:58:01	100,33 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
23/12/2025 - 10:53:16	95,31	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0026 - MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO MARCHING BAND-MB3

Data Valor CNPJ Situação

S

N

R

Página 15 de 49





107,50 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
107,50 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
102,13	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0027 - MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:59:33	52,00 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 16:01:37	52,00 (proposta)	08.979.527/0001-11 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
22/12/2025 - 20:46:29	75,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 04:20:07	52,00 (proposta)	38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:54:15	49,40	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0028 - BAQUETA PARA QUINTOTON/TENOR

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/12/2025 - 17:59:52	89,00 (proposta)	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
22/12/2025 - 20:46:54	100,00 (proposta)	39.432.161/0001-90 - MVB MUSIC LTDA	Cancelado - A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:54:41	84,55	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	23/12/2025 - 12:01:19	43.053.188/0001-49 - F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	PROPOSTA E HABILITAÇÃO.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/12/2025 - 13:48	--	--

0001 - BOMBO DE MARCHA ARO 20" COM COLETE (CARRIÊR)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:38:48	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise de conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

45557614000107 - SERESTA LTDA 23/12/2025 - 13:42:39 O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.

Indeferido



**ITAITUBA**

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.



0002 - BOMBO DE MARCHA ARO 22" COM COLETE (CARRIÈRE)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:38:52	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

45557614000107 - SERESTA LTDA	23/12/2025 - 13:42:50	O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.	Indeferido
-------------------------------	-----------------------	--	------------

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0003 - CAIXA TAROL 6x14

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:38:57	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

71107320000193 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	23/12/2025 - 13:48:12	Erro na desclassificação da proposta	Indeferido
--	-----------------------	--------------------------------------	------------





ITAITUBA

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.
 (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriam os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.
 (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).
 (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.
 (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.



0004 - CAIXA TAROL 10x14

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:02	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:06	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:11	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido
71107320000193 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	23/12/2025 - 13:48:18	Erro na desclassificação da proposta	Indeferido





ITAITUBA

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Proletário: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter proletário, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.



0005 - CAIXA REPINIQUE 30x12"

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:17	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido
71107320000193 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	23/12/2025 - 13:48:24	Erro na desclassificação da proposta	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Proletário: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter proletário, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0006 - QUADRITOM (TENOR) COM COLETE (CARRIER)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:23	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:35	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Proletário: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter proletário, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

08979527000111 - RORIZ
COMÉRCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA

Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.





ITAITUBA

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

45557614000107 - 23/12/2025 - 13:43:09 SERESTA LTDA O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal. Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0007 - SURDO PARA FANFARRA DE 30CMX14"

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:27	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:31	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

71107320000193 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	23/12/2025 - 13:48:35	Erro na desclassificação da proposta	Indeferido
--	-----------------------	--------------------------------------	------------

Página 20 de 49





Sistema de Licitação Pública - Cidadão

ITATUBA



- Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.
- (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.
- (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).
- (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.
- (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0008 - SURDO PARA FANFARRA DE 45CMX14"

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:39	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação. haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

71107320000193 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	23/12/2025 - 13:48:40	Erro na desclassificação da proposta	Indeferido
--	-----------------------	--------------------------------------	------------

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

71107320000193 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	23/12/2025 - 13:48:45	Erro na desclassificação da proposta	Indeferido
--	-----------------------	--------------------------------------	------------

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0009 - TIMBA 70cmX13"

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:45	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação. haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

5

Página 21 de 49





ITAITUBA

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.



0010 - PRATOS EM BRONZE ARO 14"

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:51	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

45557614000107 - SERESTA LTDA	23/12/2025 - 13:43:23	O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.	Indeferido
----------------------------------	-----------------------	--	------------

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

71107320000193 - MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	23/12/2025 - 13:48:51	Erro na desclassificação da proposta	Indeferido
--	-----------------------	--------------------------------------	------------

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0011 - PRATOS EM BRONZE ARO 16"

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:39:58	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

S *H* *J* *R*

Página 22 de 49





ITATUBA

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diente da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

45557614000107 - 23/12/2025 - 13:43:35 SERESTA LTDA O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal. Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diente da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0012 - CORNETA CURTA EM SI BEMOL

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:11	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diente da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0013 - CORNETA LONGA EM SI BEMOL

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:15	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diente da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0014 - FLAUTA DOCE

S *Y* *R*



Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:20	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido
<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.</p> <p>(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.</p> <p>(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).</p> <p>(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.</p> <p>(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>			
45557614000107 - SERESTA LTDA	23/12/2025 - 13:43:44	O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.	Indeferido
<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.</p> <p>(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.</p> <p>(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).</p> <p>(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.</p> <p>(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>			

0015 - TROMBONE DE VARA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:28	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido
<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.</p> <p>(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.</p> <p>(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).</p> <p>(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.</p> <p>(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>			
45557614000107 - SERESTA LTDA	23/12/2025 - 13:43:53	O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.	Indeferido
<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.</p> <p>(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.</p> <p>(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).</p> <p>(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.</p> <p>(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>			

0016 - TROMPETE

Intenções de Recurso



CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:32	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

45557614000107 - SERESTA LTDA	23/12/2025 - 13:44:00	O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.	Indeferido
-------------------------------	-----------------------	--	------------

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0018 - ESTEIRA PARA CAIXA CLARA 14

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:39	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0019 - PELES HIDRÁULICAS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:44	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.



0021 - PELE LEITOSA-BATEDEIRA 20

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:48	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0023 - PELE LEITOSA-BATEDEIRA 22

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:52	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0026 - MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO MARCHING BAND-MB3

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08979527000111 - RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	23/12/2025 - 13:40:59	Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.	Indeferido

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.

(2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.

(3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).

(4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.

(5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

0027 - MAÇANETA/BAQUETA PARA BUMBO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
			





ITATUBA
MUNICÍPIO DO BRASIL

08979527000111 - RORIZ
COMÉRCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA

23/12/2025 - 13:41:06



Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a validade da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3.
 (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que **elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes**, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e requisitos do Portal de Compras Públicas.
 (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6).
 (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso do caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital.
 (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

Chat

Data	Apelido	Frase
23/12/2025 - 09:02:52	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/12/2025 - 09:24:23	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 2620,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:24:23	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) (item 5 do edital).
23/12/2025 - 09:26:26	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 2620,33 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:26:26	Sistema	Motivo: A licitante anexou foi o edital, e, não anexou ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:27:21	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 2000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:27:21	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) Item 5 do edital.
23/12/2025 - 09:29:47	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 2620,33 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:29:47	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial. Item 5.1.1 do edital.
23/12/2025 - 09:31:03	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 2620,33 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:31:03	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial. Item 5.1.1 do Edital
23/12/2025 - 09:32:13	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 2750,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:32:13	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - Item 5 do edital.
23/12/2025 - 09:32:45	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 2752,26 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:32:45	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - Item 5 do edital.
23/12/2025 - 09:33:22	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 2000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:33:22	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - Item 5 do edital.
23/12/2025 - 09:35:11	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 2752,27 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:35:11	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial - item 5 do edital.
23/12/2025 - 09:36:28	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 2752,26 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:36:28	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5 do edital).
23/12/2025 - 09:38:32	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 338,90 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:38:32	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:39:01	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 400,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:39:01	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:40:05	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 338,90 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:40:05	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:40:43	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 338,90 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:40:43	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
23/12/2025 - 09:41:31	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 369,66 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:41:31	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:41:56	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 450,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:41:56	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:42:34	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 369,67 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:42:34	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

Página 27 de 49





ITAITUBA

23/12/2025 - 09:43:50	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 369,66 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:43:50	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
23/12/2025 - 09:45:22	Sistema	O item 0005 teve uma proposta de R\$ 443,67 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:45:22	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:45:57	Sistema	O item 0005 teve uma proposta de R\$ 500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:45:57	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:47:14	Sistema	O item 0005 teve uma proposta de R\$ 443,67 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:47:14	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:47:58	Sistema	O item 0005 teve uma proposta de R\$ 443,66 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:47:58	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
23/12/2025 - 09:49:03	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 3140,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:49:03	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:49:22	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 3140,30 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:49:22	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:50:05	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 3000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:50:05	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:51:10	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 3140,30 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:51:10	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
23/12/2025 - 09:51:58	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 3140,30 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:51:58	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
23/12/2025 - 09:52:48	Sistema	O item 0007 teve uma proposta de R\$ 441,60 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:52:48	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:53:10	Sistema	O item 0007 teve uma proposta de R\$ 500,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:53:10	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:54:15	Sistema	O item 0007 teve uma proposta de R\$ 441,60 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:54:15	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:54:35	Sistema	O item 0007 teve uma proposta de R\$ 441,60 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:54:35	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
23/12/2025 - 09:56:05	Sistema	O item 0008 teve uma proposta de R\$ 510,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:56:05	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:56:23	Sistema	O item 0008 teve uma proposta de R\$ 600,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:56:23	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:56:38	Sistema	O item 0008 teve uma proposta de R\$ 510,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:56:38	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:57:10	Sistema	O item 0008 teve uma proposta de R\$ 510,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:57:10	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
23/12/2025 - 09:57:52	Sistema	O item 0009 teve uma proposta de R\$ 428,33 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:57:52	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:58:55	Sistema	O item 0009 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:58:55	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 09:59:13	Sistema	O item 0009 teve uma proposta de R\$ 428,33 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:59:13	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).
23/12/2025 - 09:59:54	Sistema	O item 0010 teve uma proposta de R\$ 1189,66 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 09:59:54	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:00:15	Sistema	O item 0010 teve uma proposta de R\$ 1189,67 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:00:15	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital
23/12/2025 - 10:00:39	Sistema	O item 0010 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:00:39	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital





ITAITUBA

23/12/2025 - 10:01:08

Sistema

O item 0010 teve uma proposta de R\$ 1189,67 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:01:08

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:02:01

Sistema

O item 0010 teve uma proposta de R\$ 1189,67 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:02:01

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:02:23

Sistema

O item 0010 teve uma proposta de R\$ 1189,66 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:02:23

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:03:47

Sistema

O item 0010 teve uma proposta de R\$ 538,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:03:47

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:04:05

Sistema

O item 0011 teve uma proposta de R\$ 1526,33 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:04:05

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:04:29

Sistema

O item 0011 teve uma proposta de R\$ 1526,33 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:04:29

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:04:44

Sistema

O item 0011 teve uma proposta de R\$ 1700,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:04:44

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:05:10

Sistema

O item 0011 teve uma proposta de R\$ 1526,33 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:05:10

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:05:36

Sistema

O item 0011 teve uma proposta de R\$ 1526,33 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:05:36

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:05:52

Sistema

O item 0011 teve uma proposta de R\$ 1526,33 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:05:52

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:06:44

Sistema

O item 0011 teve uma proposta de R\$ 588,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:06:44

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:07:02

Sistema

O item 0012 teve uma proposta de R\$ 1471,33 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:07:02

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:07:42

Sistema

O item 0012 teve uma proposta de R\$ 2000,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:07:42

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:07:56

Sistema

O item 0012 teve uma proposta de R\$ 1471,33 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:07:56

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:08:41

Sistema

O item 0012 teve uma proposta de R\$ 1471,33 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:08:41

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:09:16

Sistema

O item 0013 teve uma proposta de R\$ 1471,33 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:09:16

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:09:32

Sistema

O item 0013 teve uma proposta de R\$ 550,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:09:32

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:09:52

Sistema

O item 0013 teve uma proposta de R\$ 1183,27 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:09:52

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:10:25

Sistema

O item 0014 teve uma proposta de R\$ 148,98 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:10:25

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:10:38

Sistema

O item 0014 teve uma proposta de R\$ 40,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:10:38

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:10:49

Sistema

O item 0014 teve uma proposta de R\$ 148,98 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:10:49

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:11:09

Sistema

O item 0014 teve uma proposta de R\$ 148,98 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:11:09

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:11:22

Sistema

O item 0014 teve uma proposta de R\$ 148,98 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:11:22

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:11:53

Sistema

O item 0014 teve uma proposta de R\$ 50,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:11:53

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital



23/12/2025 - 10:12:14

Sistema

O item 0015 teve uma proposta de R\$ 2628,66 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:12:14

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:12:26

Sistema

O item 0015 teve uma proposta de R\$ 2628,67 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:12:26

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:12:40

Sistema

O item 0015 teve uma proposta de R\$ 2500,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:12:40

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:12:59

Sistema

O item 0015 teve uma proposta de R\$ 2628,67 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:12:59

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:13:14

Sistema

O item 0015 teve uma proposta de R\$ 2628,66 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:13:14

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:13:38

Sistema

O item 0015 teve uma proposta de R\$ 2628,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:13:38

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:13:54

Sistema

O item 0016 teve uma proposta de R\$ 2309,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:13:54

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:14:26

Sistema

O item 0016 teve uma proposta de R\$ 2309,67 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:14:26

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:14:40

Sistema

O item 0016 teve uma proposta de R\$ 2700,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:14:40

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:15:04

Sistema

O item 0016 teve uma proposta de R\$ 2309,67 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:15:04

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:15:32

Sistema

O item 0016 teve uma proposta de R\$ 2309,66 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:15:32

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:15:56

Sistema

O item 0016 teve uma proposta de R\$ 1850,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:15:56

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:16:31

Sistema

O item 0016 teve uma proposta de R\$ 1750,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:16:31

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:16:48

Sistema

O item 0017 teve uma proposta de R\$ 46,66 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:16:48

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:17:02

Sistema

O item 0017 teve uma proposta de R\$ 25,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:17:02

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:18:10

Sistema

O item 0017 teve uma proposta de R\$ 45,67 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:18:10

Sistema

Motivo: A licitante anexou um comprovante de pix, e deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:18:45

Sistema

O item 0018 teve uma proposta de R\$ 59,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:18:45

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:19:01

Sistema

O item 0018 teve uma proposta de R\$ 50,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:19:01

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:19:21

Sistema

O item 0018 teve uma proposta de R\$ 59,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:19:21

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:19:57

Sistema

O item 0019 teve uma proposta de R\$ 441,67 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:19:57

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:20:38

Sistema

O item 0019 teve uma proposta de R\$ 400,00 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:20:38

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:20:55

Sistema

O item 0019 teve uma proposta de R\$ 441,67 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:20:55

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital

23/12/2025 - 10:21:14

Sistema

O item 0019 teve uma proposta de R\$ 441,66 cancelada pelo Pregoeiro.

23/12/2025 - 10:21:14

Sistema

Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital).

23/12/2025 - 10:21:51

Sistema

O item 0020 teve uma proposta de R\$ 33,68 cancelada pelo Pregoeiro.





23/12/2025 - 10:22:05	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0020 teve uma proposta de R\$ 45,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:22:05	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0021 teve uma proposta de R\$ 69,67 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:22:55	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0021 teve uma proposta de R\$ 50,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:22:55	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0021 teve uma proposta de R\$ 50,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:23:08	Sistema	O item 0021 teve uma proposta de R\$ 50,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:23:08	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0021 teve uma proposta de R\$ 69,66 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:23:32	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital). O item 0022 teve uma proposta de R\$ 39,50 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:24:03	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0022 teve uma proposta de R\$ 18,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:24:03	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0022 teve uma proposta de R\$ 79,66 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:24:45	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0023 teve uma proposta de R\$ 50,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:24:45	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0023 teve uma proposta de R\$ 79,66 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:24:59	Sistema	O item 0023 teve uma proposta de R\$ 50,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:24:59	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0023 teve uma proposta de R\$ 79,66 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:25:24	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital). O item 0024 teve uma proposta de R\$ 32,34 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:25:48	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital). O item 0024 teve uma proposta de R\$ 25,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:26:06	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital O item 0026 teve uma proposta de R\$ 107,50 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:26:06	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital). O item 0027 teve uma proposta de R\$ 52,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:26:44	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital). O item 0027 teve uma proposta de R\$ 75,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:26:44	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial (item 5.1.1 do edital). O item 0027 teve uma proposta de R\$ 52,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:27:25	Sistema	O item 0027 teve uma proposta de R\$ 52,00 cancelada pelo Pregoeiro.
23/12/2025 - 10:27:25	Sistema	Motivo: A licitante deixou de anexar ao sistema a sua proposta inicial e o comprovante de quitação da garantia de proposta (apólice de seguro) - item 5 do edital As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/12/2025 - 10:28:38	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/12/2025 - 10:28:38	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
23/12/2025 - 10:28:48	Pregoeiro	Bom dia, senhores fornecedores, sejam bem vindos.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 10:29:10	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.





ITATUBA

23/12/2025 - 10:29:10

Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0001 foi encerrado.
Sistema	O item 0002 foi encerrado.
Sistema	O item 0003 foi encerrado.
Sistema	O item 0004 foi encerrado.
Sistema	O item 0005 foi encerrado.
Sistema	O item 0006 foi encerrado.
Sistema	O item 0007 foi encerrado.
Sistema	O item 0008 foi encerrado.
Sistema	O item 0009 foi encerrado.
Sistema	O item 0010 foi encerrado.
Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0011 foi encerrado.
Sistema	O item 0012 foi encerrado.
Sistema	O item 0013 foi encerrado.
Sistema	O item 0014 foi encerrado.
Sistema	O item 0015 foi encerrado.
Sistema	O item 0016 foi encerrado.
Sistema	O item 0017 foi encerrado.
Sistema	O item 0018 foi encerrado.
Sistema	O item 0019 foi encerrado.
Sistema	O item 0020 foi encerrado.
Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.





ITAITUBA

23/12/2025 - 10:51:34

	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/12/2025 - 10:51:34	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 10:51:34	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/12/2025 - 10:51:34	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 10:51:34	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/12/2025 - 10:51:34	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
23/12/2025 - 10:51:34	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/12/2025 - 11:01:36	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
23/12/2025 - 11:01:36	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
23/12/2025 - 11:01:36	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
23/12/2025 - 11:01:36	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
23/12/2025 - 11:01:36	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
23/12/2025 - 11:01:36	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
23/12/2025 - 11:01:36	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
23/12/2025 - 11:01:36	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0001 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 2.489,31.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0002 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 2.614,65.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0003 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 330,00.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0004 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 321,96.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0005 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 421,48.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0006 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 2.983,29.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0007 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 419,52.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0008 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 484,50.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0009 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 406,91.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0010 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.130,18.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0011 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.450,01.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0012 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.397,76.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0013 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 1.124,11.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0014 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 141,53.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0015 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 2.497,23.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0016 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 2.194,18.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0017 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 44,33.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0018 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 56,05.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0019 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 419,58.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0020 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 31,98.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0021 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 66,18.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0022 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 37,53.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0023 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 75,68.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0024 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 30,71.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0025 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 95,31.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0026 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 102,13.
23/12/2025 - 11:04:57	Sistema	O item 0027 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 49,40.





ITATUBA

23/12/2025 - 11:04:57



23/12/2025 - 11:13:40	Sistema	O item 0028 teve como arrematante F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lote de 84.55.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	O fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0003. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0004. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0005. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0006. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0007. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0008. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0009. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0010. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0011. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0012. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0013. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0014. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0015. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0016. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0017. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0018. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0019. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0020. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0021. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0022. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0023. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0024. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0025. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0026. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0027. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0028. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 23/12/2025.
23/12/2025 - 11:21:11	Sistema	Motivo: Solicito Proposta Readequada e documentação de habilitação, conforme especificado no edital.
23/12/2025 - 12:01:19	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
23/12/2025 - 12:06:48	F. F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Documentação Item 0001: Bom Dia Sr(a) Pregoeiro(a), Nossa Proposta Completa foi Consolidada no item 01.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
23/12/2025 - 13:34:38	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor F S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.





www.itaitura.com.br

23/12/2025 - 13:34:38

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>.
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/12/2025 às 11:01:09.
Código verificador FCB907

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Página 35 de 49





ITAITUBA

23/12/2025 - 13:39:11



23/12/2025 - 13:39:17	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0004.
23/12/2025 - 13:39:23	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0005.
23/12/2025 - 13:39:27	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0006.
23/12/2025 - 13:39:31	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0007.
23/12/2025 - 13:39:35	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0008.
23/12/2025 - 13:39:39	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0009.
23/12/2025 - 13:39:45	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0010.
23/12/2025 - 13:39:51	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0011.
23/12/2025 - 13:39:58	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0012.
23/12/2025 - 13:40:11	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0013.
23/12/2025 - 13:40:20	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0014.
23/12/2025 - 13:40:28	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0015.
23/12/2025 - 13:40:32	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0016.
23/12/2025 - 13:40:39	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0018.
23/12/2025 - 13:40:44	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0019.
23/12/2025 - 13:40:48	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0021.
23/12/2025 - 13:40:52	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0023.
23/12/2025 - 13:40:59	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0026.
23/12/2025 - 13:41:06	Sistema	O fornecedor RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0027.
23/12/2025 - 13:42:39	Sistema	O fornecedor SERESTA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
23/12/2025 - 13:42:50	Sistema	O fornecedor SERESTA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
23/12/2025 - 13:43:09	Sistema	O fornecedor SERESTA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0006.
23/12/2025 - 13:43:23	Sistema	O fornecedor SERESTA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
23/12/2025 - 13:43:35	Sistema	O fornecedor SERESTA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0011.
23/12/2025 - 13:43:44	Sistema	O fornecedor SERESTA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0014.
23/12/2025 - 13:43:53	Sistema	O fornecedor SERESTA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0015.
23/12/2025 - 13:44:00	Sistema	O fornecedor SERESTA LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0016.
23/12/2025 - 13:48:12	Sistema	O fornecedor MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
23/12/2025 - 13:48:18	Sistema	O fornecedor MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
23/12/2025 - 13:48:24	Sistema	O fornecedor MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
23/12/2025 - 13:48:35	Sistema	O fornecedor MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
23/12/2025 - 13:48:40	Sistema	O fornecedor MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
23/12/2025 - 13:48:45	Sistema	O fornecedor MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
23/12/2025 - 13:48:51	Sistema	O fornecedor MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
23/12/2025 - 15:02:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
23/12/2025 - 15:02:08	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:02:08	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

Página 36 de 49





23/12/2025 - 15:02:08	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:02:08	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:02:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
23/12/2025 - 15:02:22	Sistema	Intenção: O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.
23/12/2025 - 15:02:22	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:02:22	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:02:22	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:02:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
23/12/2025 - 15:02:57	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:02:57	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:02:57	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:02:57	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:03:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
23/12/2025 - 15:03:11	Sistema	Intenção: O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.
23/12/2025 - 15:03:11	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:03:11	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:03:11	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:05:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.





23/12/2025 - 15:05:06	Sistema	<p>Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.</p>
23/12/2025 - 15:05:06	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>
23/12/2025 - 15:05:06	Sistema	<p>(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...</p>
23/12/2025 - 15:05:06	Sistema	<p>(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>
23/12/2025 - 15:05:16	Sistema	<p>Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.</p>
23/12/2025 - 15:05:16	Sistema	<p>Intenção: Erro na desclassificação da proposta</p>
23/12/2025 - 15:05:16	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>
23/12/2025 - 15:05:16	Sistema	<p>(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...</p>
23/12/2025 - 15:05:16	Sistema	<p>(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>
23/12/2025 - 15:06:21	Sistema	<p>Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.</p>
23/12/2025 - 15:06:21	Sistema	<p>Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.</p>
23/12/2025 - 15:06:21	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>
23/12/2025 - 15:06:21	Sistema	<p>(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...</p>
23/12/2025 - 15:06:21	Sistema	<p>(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>
23/12/2025 - 15:06:31	Sistema	<p>Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.</p>
23/12/2025 - 15:06:31	Sistema	<p>Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.</p>
23/12/2025 - 15:06:31	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>






23/12/2025 - 15:06:31	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertêr uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:06:31	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:06:39	Sistema	Intenção: recurso foi indeferida para o item 0004.
23/12/2025 - 15:06:39	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:06:39	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncíprio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:06:39	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertêr uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:06:39	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:06:48	Sistema	Intenção: recurso foi indeferida para o item 0004.
23/12/2025 - 15:06:48	Sistema	Intenção: Erro na desclassificação da proposta
23/12/2025 - 15:06:48	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncíprio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:06:48	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertêr uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:06:48	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:13:20	Sistema	Intenção: recurso foi indeferida para o item 0005.
23/12/2025 - 15:13:20	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:13:20	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncíprio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:13:20	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertêr uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:13:20	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:13:29	Sistema	Intenção: recurso foi indeferida para o item 0005.




23/12/2025 - 15:13:29

Sistema

Intenção: Erro na desclassificação da proposta

23/12/2025 - 15:13:29

Sistema

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

23/12/2025 - 15:13:29

Sistema

(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de rever uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...

23/12/2025 - 15:13:29

Sistema

(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

23/12/2025 - 15:13:47

Sistema

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.

23/12/2025 - 15:13:47

Sistema

Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.

23/12/2025 - 15:13:47

Sistema

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

23/12/2025 - 15:13:47

Sistema

(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de rever uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...

23/12/2025 - 15:13:47

Sistema

(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

23/12/2025 - 15:14:03

Sistema

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.

23/12/2025 - 15:14:03

Sistema

Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.

23/12/2025 - 15:14:03

Sistema

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

23/12/2025 - 15:14:03

Sistema

(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de rever uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...

23/12/2025 - 15:14:03

Sistema

(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

23/12/2025 - 15:14:15

Sistema

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.

23/12/2025 - 15:14:15

Sistema

Intenção: O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.

23/12/2025 - 15:14:15

Sistema

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)





23/12/2025 - 15:14:15	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:14:15	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:14:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
23/12/2025 - 15:14:34	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:14:34	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:14:34	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:14:34	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:14:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
23/12/2025 - 15:14:42	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:14:42	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:14:42	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:14:42	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:14:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
23/12/2025 - 15:14:50	Sistema	Intenção: Erro na desclassificação da proposta
23/12/2025 - 15:14:50	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:14:50	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:14:50	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:15:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.





23/12/2025 - 15:15:09

Sistema

Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.

23/12/2025 - 15:15:09

Sistema

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

23/12/2025 - 15:15:09

Sistema

(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de rever uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...

23/12/2025 - 15:15:09

Sistema

(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

23/12/2025 - 15:15:18

Sistema

Intenção de recurso foi indefenda para o item 0008.

23/12/2025 - 15:15:18

Sistema

Intenção: Erro na desclassificação da proposta

23/12/2025 - 15:15:18

Sistema

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

23/12/2025 - 15:15:18

Sistema

(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de rever uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...

23/12/2025 - 15:15:18

Sistema

(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

23/12/2025 - 15:15:24

Sistema

Intenção de recurso foi indefenda para o item 0008.

23/12/2025 - 15:15:24

Sistema

Intenção: Erro na desclassificação da proposta

23/12/2025 - 15:15:24

Sistema

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

23/12/2025 - 15:15:24

Sistema

(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de rever uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...

23/12/2025 - 15:15:24

Sistema

(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

23/12/2025 - 15:15:38

Sistema

Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.

23/12/2025 - 15:15:38

Sistema

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)





23/12/2025 - 15:15:38	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:15:52	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:15:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
23/12/2025 - 15:15:52	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:15:52	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:15:52	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:15:52	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:16:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
23/12/2025 - 15:16:00	Sistema	Intenção: O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.
23/12/2025 - 15:16:00	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:16:00	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:16:00	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:16:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
23/12/2025 - 15:16:08	Sistema	Intenção: Erro na desclassificação da proposta
23/12/2025 - 15:16:08	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:16:08	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:16:08	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:17:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.





23/12/2025 - 15:17:06	Sistema	<p>Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.</p>
23/12/2025 - 15:17:06	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>
23/12/2025 - 15:17:06	Sistema	<p>(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...</p>
23/12/2025 - 15:17:06	Sistema	<p>(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>
23/12/2025 - 15:17:15	Sistema	<p>Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.</p>
23/12/2025 - 15:17:15	Sistema	<p>Intenção: O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.</p>
23/12/2025 - 15:17:15	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>
23/12/2025 - 15:17:15	Sistema	<p>(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...</p>
23/12/2025 - 15:17:15	Sistema	<p>(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>
23/12/2025 - 15:18:05	Sistema	<p>Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.</p>
23/12/2025 - 15:18:05	Sistema	<p>Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.</p>
23/12/2025 - 15:18:05	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>
23/12/2025 - 15:18:05	Sistema	<p>(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...</p>
23/12/2025 - 15:18:05	Sistema	<p>(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>
23/12/2025 - 15:18:28	Sistema	<p>Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.</p>
23/12/2025 - 15:18:28	Sistema	<p>Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.</p>
23/12/2025 - 15:18:28	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>







23/12/2025 - 15:18:28	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:18:28	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:18:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
23/12/2025 - 15:18:50	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:18:50	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:18:50	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:18:50	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:19:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
23/12/2025 - 15:19:00	Sistema	Intenção: O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.
23/12/2025 - 15:19:00	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:19:00	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:19:00	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:19:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
23/12/2025 - 15:19:22	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:19:22	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Príncípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:19:22	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverter uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:19:22	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.





Prefeitura Municipal de Itatuba - SP

ITATUBA

23/12/2025 - 15:19:34

23/12/2025 - 15:19:34

23/12/2025 - 15:19:34

23/12/2025 - 15:19:34

23/12/2025 - 15:19:56

23/12/2025 - 15:19:56

23/12/2025 - 15:19:56

23/12/2025 - 15:19:56

23/12/2025 - 15:20:16

23/12/2025 - 15:20:16

23/12/2025 - 15:20:16

23/12/2025 - 15:20:16

23/12/2025 - 15:20:16

23/12/2025 - 15:21:45

23/12/2025 - 15:21:45

Sistema

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.

Intenção: O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverte uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...

(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.

Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverte uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...

(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.

Intenção: O cancelamento da proposta deu-se de forma inadequada, o que enseja a necessidade de aprofundamento na presente peça recursal.

Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)

(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de reverte uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...

(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.

Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.





23/12/2025 - 15:21:45	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>
23/12/2025 - 15:21:45	Sistema	<p>(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o exíto cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertar uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...</p>
23/12/2025 - 15:21:45	Sistema	<p>(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>
23/12/2025 - 15:22:04	Sistema	<p>Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.</p>
23/12/2025 - 15:22:04	Sistema	<p>Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.</p>
23/12/2025 - 15:22:04	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>
23/12/2025 - 15:22:04	Sistema	<p>(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o exíto cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertar uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...</p>
23/12/2025 - 15:22:04	Sistema	<p>(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>
23/12/2025 - 15:22:43	Sistema	<p>Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.</p>
23/12/2025 - 15:22:43	Sistema	<p>Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.</p>
23/12/2025 - 15:22:43	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>
23/12/2025 - 15:22:43	Sistema	<p>(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o exíto cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Protelatório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertar uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter protelatório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...</p>
23/12/2025 - 15:22:43	Sistema	<p>(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.</p>
23/12/2025 - 15:22:58	Sistema	<p>Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.</p>
23/12/2025 - 15:22:58	Sistema	<p>Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.</p>
23/12/2025 - 15:22:58	Sistema	<p>Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro ferira o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)</p>




23/12/2025 - 15:22:58	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Proteletório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter proteletório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:22:58	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:23:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.
23/12/2025 - 15:23:14	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:23:14	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:23:14	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Proteletório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter proteletório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:23:14	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:23:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0027.
23/12/2025 - 15:23:31	Sistema	Intenção: Declaramos intenção de Recurso contra nossa desclassificação, haja vista que como todas as empresas foram desclassificadas e só sobrou uma não teve competitividade, e o motivo poderia ter feito diligências, conforme provaremos em nossa peça Recursal.
23/12/2025 - 15:23:31	Sistema	Justificativa: (1º) Da Ausência de Proposta Inicial e Garantia: O Edital é taxativo ao estabelecer no item 5.2.1 (Observação) que a garantia de proposta é um pré-requisito para a participação, devendo ser inserida obrigatoriamente junto com a proposta inicial no sistema. A falta desses documentos no momento da abertura da sessão impede a análise da conformidade da licitante, sendo caso de desclassificação imediata nos termos do item 7.1.3. (2º) Da Impossibilidade de Diligência para Documentos Ausentes: Embora o Pregoeiro possa realizar diligências, o item 5.3.1.3 e o item 10.6.3 esclarecem que elas se destinam à complementação de informações ou atualização de documentos já existentes, vedando expressamente a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e foram omitidos. Aceitar a inclusão tardia da proposta e do comprovante de seguro feriria o Princípio da Isonomia em relação aos demais participantes que cumpriram os prazos e... (CONTINUA)
23/12/2025 - 15:23:31	Sistema	(CONT. 1) requisitos do Portal de Compras Públicas. (3º) Da Competitividade e Legalidade: A competitividade é garantida pela publicidade do Edital e pela igualdade de condições. A desclassificação de empresas que não atendem aos requisitos essenciais não configura falta de competitividade, mas sim o estrito cumprimento do dever do Pregoeiro de afastar propostas em desconformidade (item 7.1.3). O interesse público e a segurança da contratação prevalecem sobre a mera manutenção de volume de licitantes que não demonstraram lastro econômico-financeiro ou formalizaram suas ofertas (item 21.6). (4º) Caráter Proteletório: A intenção apresentada baseia-se em fatos genéricos e na tentativa de revertir uma falha operacional exclusiva da própria licitante, o que caracteriza recurso de caráter proteletório, vedado pelo item 13.1.10 do Edital. (5º) Diante da ausência de documentos de envio obrigatório e da impossibilidade de saneamento via diligência para documentos inexistentes...
23/12/2025 - 15:23:31	Sistema	(CONT. 2) no sistema, a Administração rejeita a intenção de recurso, mantendo a desclassificação da referida empresa.
23/12/2025 - 15:47:14	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
23/12/2025 - 15:47:36	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.
23/12/2025 - 15:47:52	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.





ITAITUBA

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

23/12/2025 - 15:47:52

Sistema

O Item 0016 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0017 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0018 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0019 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0020 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0021 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0022 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0023 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0024 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0025 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0026 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0027 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.

Sistema

O Item 0028 foi adjudicado por MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA.



MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA
MESSIAS PIRES ARAUJO SOUZA

Pregoeiro

Karen Regina Costa Silva
Karen Regina Costa Silva

Apoio

Rosiane do Nascimento Farias
Rosiane do Nascimento Farias

Apoio

Sheila Silva e Silva
Sheila Silva e Silva

Apoio

